

Aspectos específicos

e

Estudos de casos

1. Apreensão de bagagem de viajante pós pandemia. Cidadão com duplo domicílio no Brasil e no Paraguai teve mercadorias retidas na Ponte Internacional da Amizade. Consulta sobre a possibilidade de desembaraço aduaneiro dos mesmos e custos envolvidos. Alternativamente, questiona sobre a possibilidade de adoção de medida judicial.

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO

DESCRIÇÃO DOS FATOS CARACTERIZADORES DA INFRAÇÃO
01 CX. 01 VOL. P01.
DI-MERCADORIAS RETIDAS POR PRESUNÇÃO DE DESTINAÇÃO COMERCIAL. IN. 1.059/10.
ATENÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 161, I, § 1º DO REGULAMENTO ADUANEIRO, OS BENS QUE NÃO SE ENQUADREM NO CONCEITO DE BAGAGEM NÃO PODERÃO SER IMPORTADOS PELO VIAJANTE QUANDO APRESENTAREM UTILIZAÇÃO COMERCIAL OU INDUSTRIAL.
TERMO LAVRADO PARA FORMALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DOS BENS. NAO SERVE DE BASE PARA REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO.
NCM APENAS PARA FINS ESTATÍSTICOS DA RFB.
VIAJANTE FISCALIZADO PELA SERVIDORA SHIRLAYNY GREYCY SANTOS CERQUEIRA. MATR: 1018891.

1. Qual petição usar?
2. É possível judicializar o caso?
3. E o endereçamento?
4. Como narrar os fatos?
5. Fundamentos?
6. Qual o pedido?

CASO 1. Variação 1.

	MINISTÉRIO DA ECONOMIA		Receita Federal
TERMO DE LACRAÇÃO DE VOLUMES N° 0147700- [REDACTED] 2020			
LAVRATURA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM MUNDO NOVO, 27/06/2020, 13:53			
INTERESSADO(S)			
INTERESSADO: [REDACTED]			CPF: [REDACTED]
NASCIMENTO: [REDACTED]		FILIAÇÃO: [REDACTED]	
ENDEREÇO: [REDACTED]			
DESCRIÇÃO DOS FATOS CARACTERIZADORES DA INFRAÇÃO			
Durante a fiscalização de veículos e bagagens de viajantes realizada no posto de fronteira da Alfândega da Receita Federal em Mundo Novo/MS, o(s) interessados(s) acima identificado(s) foi(ram) flagrado(s) transportando mercadorias fora do conceito de bagagem. O contribuinte não adentrou o território paraguaio em decorrência das restrições impostas pelo COVID/19, inexistindo, assim, cota de isenção para a importação de produtos estrangeiros.			

Aproximadamente 524.000 resultados (0,69 segundos)

agazetanews.com.br > noticia > nacional > receita-feder... ▾

[Receita Federal orienta sobre compras no Paraguai durante o ...](#)

16/06/2020 21:30. Receita Federal orienta sobre compras no Paraguai durante o período da pandemia de COVID-19. No dia 24 de março foi efetivado pelo ...



16/06/2020 21:30

Receita Federal orienta sobre compras no Paraguai durante o período da pandemia de COVID-19

No dia 24 de março foi efetivado pelo Paraguai o fechamento de todas as fronteiras a viajantes e o cancelamento de voos de aeronaves comerciais e privadas provenientes do exterior, de modo que não é possível a entrada de turistas em seu território.

Conseqüentemente, durante o período de pandemia, não é possível trazer bens do país vizinho como bagagem, ficando sem aplicação a cota de isenção de 50

- 1) FIM DO TURISMO REGIONAL?
- 2) BAGAGEM TEM ISENÇÃO?
- 3) É POSSIVEL LIBERAR?
- 4) COMO?

CASO 2. Tributação da Loja Franca de fronteira terrestre no Estado do Paraná. Empresa paraguaia quer se instalar em Foz do Iguaçu/PR e operar via loja franca. Consulta sobre os requisitos do regime aduaneiro e a tributação incidente, especialmente ICMS.

1. É possível instalar Loja Franca em Foz do Iguaçu?
2. Como?
3. Qual a tributação?
4. E o ICMS?

CASO 3. Empresa foi autuada pela de venda de produtos pelo mercado livre. Intimada para apresentar notas fiscais da mercadorias, indicou seus fornecedores e que se tratavam de mercadorias nacionais. Lavrado **auto de infração de multa do artigo 704** do Regulamento Aduaneiro com base na presunção de irregularidade de mercadorias que não comprovaram a sua entrada regular em território nacional. Multa aplicada pelo valor comercial das mercadorias. Recurso voluntário ao CARF. Representação fiscal para fins penais foi encaminhada ao MPF.

1. É possível fazer uma defesa administrativa na RFPP? Como?
2. O que acontece com o encaminhamento fora dos termos da Portaria RFB 1750/2018?
3. A tipificação da multa foi aplicada corretamente? E a responsabilidade?

Caso 4. Importação de veículo matriculado exterior pela via terrestre (antes da pandemia). Brasileira adquire veículo de coleção no exterior e o conduz até o Brasil, para fins de presentear sua mãe. Armazena o mesmo em território nacional, ainda com placas da califórnia. Quais os tributos aduaneiros incidentes para internalizar definitivamente o veículo.



1. É possível importar o carro? Qual seria tributação incidente?
2. A internação foi regular? Caso negativo, quais as consequências?
3. Qual a melhor estratégia defensiva?

Caso 5. Carro encontrado abandonado e apreendido com mercadorias irregulares. Objeto de estelionato. Ausência de preenchimento da ATPV, o qual seria entregue somente após pagamento da transação, o que não ocorreu. Lavrados três procedimentos aduaneiros contra o proprietário: um para perdimento da mercadoria, outro para o carro e também uma comunicação ao Ministério Público Federal. Intimação por edital em todos os procedimentos.

1. O proprietário do veículo é responsável por alguma das infrações imputadas?
2. Qual seria o fundamento?
3. Qual ação fazer?
4. Tem como anular a RFPP?

SENTENÇA IMPROCEDENTE:

“A parte autora argumenta insistentemente no sentido de que sua responsabilidade deveria ser afastada pelo tão só fato de ter apresentado comunicação de estelionato às autoridades públicas.

[...]

Desse modo, o tão só fato de ter sido comunicado às autoridades policiais a suposta ocorrência de estelionato não é suficiente a afastar, de forma conclusiva, a responsabilidade da parte autora”.

APELAÇÃO PROCEDENTE NO TRF-4:
MERCADORIA SUJEITA À PENA DE PERDIMENTO.
VEÍCULO TRANSPORTADOR. BOA-FÉ DO
PROPRIETÁRIO.

Não tendo o proprietário do veículo que transportou as mercadorias introduzidas clandestinamente no país participado da infração aduaneira (por ter sido vítima de estelionato), não é possível que lhe seja estendida a responsabilidade pelo cometimento do ilícito fiscal.

Varição 1. Cidadão vendeu um veículo de forma parcelada. O bólido foi encontrado com pacotes de cigarros contrabandeados. Anos depois, quando foi financiar um imóvel, recebeu um auto de infração de multa, sendo considerado corresponsável, conforme auto de infração abaixo. Decidiu parcelar a dívida com a PGFN.

DESCRIÇÃO DOS FATOS CARACTERIZADORES DA INFRAÇÃO

Multa aplicável por maço de cigarro ou unidade de produto relacionado no art. 693 do Regulamento Aduaneiro, cumulativa com a pena de perdimento pela prática de infração às medidas de controles fiscais relativas a fumo, cigarro, charuto, cigarrilha de procedência estrangeira apreendidos pela equipe de servidores da POLICIA MILITAR/BPFRON em 27/06/2019 por volta das 20:06 horas durante operação de fiscalização em local definido como AREA RURAL de MARIPA/PR, zona secundária do território aduaneiro, quando abordaram o veículo de placas AJJ2775 marca FORD, modelo F 350 G, de propriedade do autuado ~~PERLA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA~~, portador do CNPJ nº ~~00.000.000/0000-00~~ cujo condutor responsável por conduzir a carga ilícita em território brasileiro EVADIU-SE do local e solidariamente responsável(eis) pela infração ROSANGELA ~~DE JESUS DA SILVA~~ CPF ~~000.000.000-00~~ - CPF ~~000.000.000-00~~ conforme descrito no B. O.2 ~~000.000.000~~ de 27/06/2019.

O veículo era de propriedade de ~~PERLA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA~~, portador do CNPJ ~~00.000.000/0000-00~~ que, ainda que pessoa diversa do autuado, também responde pela infração por prover os meios necessários à consecução das irregularidades, conforme Art 674 do Decreto 6.759/2009, artigo 95, inciso I, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, sendo, portanto, considerado responsável solidário, conforme Art. 124 da Lei 5.172/1966, não comportando benefício de ordem.

1. O proprietário é responsável pela infração aduaneira imputada?
2. Como anular a multa?
3. Como fica a dívida?

“A responsabilidade do antigo proprietário que não realizou a comunicação de venda ao órgão de trânsito, prevista no artigo 134, do CTB, restringe-se apenas às infrações administrativas previstas no próprio CTB, não podendo ser aplicada às infrações tributárias previstas no CTN e nas demais normas tributárias.³ Em se tratando de bem móvel, a transferência da propriedade do veículo ocorre com a tradição, em conformidade com os artigos 1.226 e 1.267, do CC. Não é a comunicação da venda ao DETRAN o instrumento hábil a efetivar a transferência do bem, servindo tal procedimento apenas para afastar a responsabilidade do alienante pelo pagamento das multas de trânsito ocorridas após a alienação. (TRF4, AC 5001073-19.2015.404.7219, PRIMEIRA TURMA, Relator AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, juntado aos autos em 29/07/2016)”.

CASO 6. Remessa postal. Cidadão adquiriu revistas pornográficas antigas para sua coleção. Bens apreendidos no Rio de Janeiro por violação à moral e aos bons costumes. Variação 1. Envio de celulares pela via postal, com uso de serviços de redirecionamento postal, com subfaturamento do valor.

- 1) Há infração aduaneira?
- 2) Qual a tributação da mercadoria usada na remessa internacional?
- 3) Tem como liberar a mercadoria?

CASO 7. Empresa multinacional precisa liberar uma carga que está no Porto Seco de Curitiba. A não liberação das mercadorias implica em prejuízos na ordem de milhões de reais pela interrupção da linha de montagem. As mercadorias aguardam decisão de órgão anuente (INMETRO) para concessão de licença de importação.

1. Há algo a ser feito?
2. Judicializar?
3. Possível prejuízo da empresa tem alguma relevância?
4. Jurídico da empresa questiona o que pode ocorrer se a empresa registrar a DI com outra NCM que não exige a anuência do INMETRO.

CASO 8. Empresa paranaense que atua no beneficiamento de couros importou mercadoria pelo regime de admissão temporária com suspensão total de tributos. Empresa possui inscrição no CADIN por dívidas de ICMS. Desembaraço finalizado. Não consegue liberar a mercadoria por ausência de declaração negativa de débitos fiscais junto ao Estado do Paraná. Mercadoria há mais 40 dias no Porto Seco.

1. Em tese, qual a sanção pode ser aplicada?
2. Judicializar?
3. Possível prejuízo da empresa tem alguma relevância?
4. Qual pedido poderia ser feito?

DIOGO BIANCHI FAZOLO

CONTATO: WHATS = 41.995044797

FAZOLODIOGO@GMAIL.COM